



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 005/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo nº 05, de 16 de fevereiro de 2023.

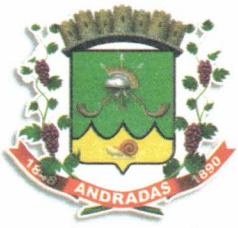
Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$255.869,48 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 255.869,48 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Infraestrutura e Transporte Interno, para aquisição do imóvel desapropriado através do Decreto n.º 2.713, de 16 de fevereiro de 2023, mediante a dotação n.º 02.10.01.15.451.6009.1160.44.90.61, assim classificada e desdobrada:

I - Órgão: 02 - Prefeitura;

II - Unidade: 10 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

III - Subunidade: 01 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno

IV - Função: 15 - Urbanismo;

V - Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

VI - Programa: 6009 - Renova Andradas;

VII - Projeto Atividade: 1160 - Aquisição de Imóvel

VIII - Categoria Econômica: 44 - Despesa Capital;

IX - Grupo de Natureza de Aplicação: 90 - Aplicação Direta;

X - Elemento de Despesa: 61 - Aquisição de Imóveis.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá haver suplementação da dotação indicada no caput.

Art. 2.º A abertura do crédito especial de que cuida o artigo anterior será por superavit, no valor de R\$255.869,48 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3.º A dotação demonstrada no artigo 1.º desta Lei, fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 e, ainda, no Orçamento Municipal para 2023, respectivamente.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 23 de fevereiro de 2023.


PAULO CESAR MOREIRA

Presidente


LUIZ BENEDITO RAIMUNDO

Secretário